
Espaços Públicos e Planos Diretores no Brasil: Retórica ou Realidade?

EURAU'12

ABSTRACT. In Brazil, the public spaces have been used as object of a State policy toward its affirmation, through urban directive plans. The orientations stated by the Federal Law 10.257/2001 for the creation of citizen cities are tools to transform public spaces into places for the community to use, to live and get to the level of habitable cities. It is the responsibility of the participative directive plans to consolidate such spaces through the articulation of its instruments under the law. However, it is clear that many of the created plans, so far, fragment popular spaces, segregating and promoting their exclusion since they compartmentalize and confine them inside zones and sectors. The directive plans have been created on the perspective of ensuring citizen cities, but disrupting elements, excluding ones, end up being taken into account in contrast to the opportunities of manifestations, relationships and exchange in spaces for collective use and in social networks.

KEYWORDS. Public spaces; citizen cities; Law 10.257/2001.

Liliane Mariano* _ Sara Cavalcanti _ Silvia Carreira*****

* Universidade Salvador / Universidade do Estado da Bahia
liliane@lognet.com.br

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado da Bahia
cavalcante.sara@yahoo.com.br

***Universidade Salvador / Prefeitura Municipal de Salvador
scar@atarde.com.br

1. Introdução

Os espaços públicos, enquanto locais de lazer, contemplação, circulação, convivência, participação e relações sociais, são elementos transformadores na medida em que as manifestações individuais se coletivizam a partir de trocas culturais, políticas e históricas que tecem uma rede de pertencimento e de apropriação, dando 'voz' aos indivíduos que, por sua vez, lhes assegura o exercício cidadão pleno. No Brasil, os espaços públicos, entendidos como lugares de apropriação pública onde as ações cidadãs são livres em suas manifestações, vêm sendo objeto de uma política de Estado para sua afirmação, através dos planos diretores urbanos. As orientações estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Federal 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, dispõem de mecanismos para que a função social da propriedade venha garantir plenamente a inclusão social e o exercício da cidadania.

Os diversos instrumentos disponibilizados pelo Estatuto para a formação de cidades cidadãs são ferramentas de transformação de espaços públicos em locais de uso das comunidades para habitarem e alcançarem cidades habitáveis; aos planos diretores participativos cabe consolidar tais espaços através da articulação de seus instrumentos sob uma base legal. No entanto, está claro que muitos dos planos elaborados até o momento fragmentam os espaços *do povo*, segregando-os e promovendo a sua exclusão desde quando os compartimentam e os confinam no interior de zonas e setores. A afirmativa se traduz pela insistente preocupação, quando da elaboração dos planos, sobre os sistemas viários estruturantes do arcabouço urbano – de uso coletivo, mas não público em sua totalidade: os espaços sociais são colocados no segundo plano, em detrimento das orientações do Estatuto da Cidade, para garantir a função social da propriedade. Mal utilizados, planos diretores podem privilegiar a apropriação coletiva restrita a grupos imobiliários privados, em detrimento à livre circulação e sobre os espaços públicos, bem entendidos lugares de todos.

O artigo discute sobre como os planos diretores vêm sendo elaborados na perspectiva de garantia de cidades cidadãs, quando elementos desestabilizadores, excludentes, terminam por se tornar soberanos em contraposição ao ensejo de manifestações, relações e trocas nos espaços de uso coletivo e nas redes sociais. Tem por objetivo avaliar a efetividade do atual modelo de planejamento com relação aos espaços públicos e seu papel de desenvolver relações sociais cidadãs para além dos muros construídos, como condição digna da existência humana.

O que se percebe é que as discussões recorrentes de políticas públicas levam a soluções e proposições que mais investem em exclusões que inclusões, quando se trata da realidade dos espaços públicos – em grave atentado ao exercício pleno da cidadania pelas gerações presentes e futuras.

Atividades orientadoras nos estudos acadêmicos e experiências na elaboração de planos diretores participativos em cidades brasileiras levam a reflexões, análises e proposições de discussões a respeito da utilização dos instrumentos do Estatuto da Cidade em planos diretores que venham a incorporar, efetivamente, o direito cidadão sobre os espaços de uso público em todas as manifestações que possam configurar a inserção social no território urbano pela possibilidade do 'exercício pleno' de cidadania. Muito vem sendo discutido a respeito, mas o pecado reside na discussão – em processos de planejamento – a favor do desenvolvimento estratégico das cidades, vertente inegável que declina do conceito de *desenvolvimento sustentável* para o de *sociedade sustentável*.

As questões mais evidentes são: de que forma os modelos de elaboração de planos diretores urbanos poderiam propiciar a exclusão do exercício da cidadania nos espaços públicos - sendo eles 'participativos' em suas bases - contrapostos aos seus princípios? Como planos diretores urbanos visualizam o encontro da cidadania nos espaços públicos nas diversas escalas urbanas? Quais e como os instrumentos do Estatuto da Cidade podem, de fato, promover a inclusão social e a cidadania legítima?

2. Estatuto da Cidade e os Planos Diretores

A reforma urbana anunciada nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 culminou com a promulgação da Lei Federal nº 10.257/2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, e em 2003, com a criação do Ministério das Cidades.

O Estatuto da Cidade instituiu instrumentos urbanísticos, tributários, de gestão democrática e de regularização fundiária buscando garantir a função social da cidade e a garantia do direito a cidades sustentáveis. A função social se traduz no direito à moradia e no acesso irrestrito aos serviços e bens públicos pelos cidadãos, de modo a evitar a exclusão social e a segregação territorial. O que vale, a título de exemplo, é a garantia de que assentamentos consolidados não sejam expulsos pelo mercado imobiliário, que comunidades tradicionais tenham acesso à terra que lhes é culturalmente imanente, que a implantação de grandes empreendimentos apresente contrapartidas de interesse social para as comunidades afetadas, que o parcelamento de glebas destine espaços públicos igualitários pelo bem coletivo. Vários são os instrumentos de promoção de espaços de convívio social: a contribuição de melhoria, a utilização compulsória e o IPTU progressivo, a preferência, as operações urbanas e as ZEIS, por exemplo, estão em mãos do Estado para viabilizar espaços públicos de inclusão. Os instrumentos reguladores do Estatuto da Cidade se imbricam para legitimar a sua finalidade de justiça social e de direito à cidade.

Planos diretores municipais coadunam-se aos instrumentos do Estatuto da Cidade. Cabe ao setor público aplicá-los e dar-lhes visibilidade na sociedade civil organizada para que a retórica do planejamento urbano seja assunto do passado e que práticas de gestão democrática entre os diversos atores sociais se tornem realidade através do controle social, certamente o único caminho para se chegar a uma cidade socialmente justa. Significa a materialização, no território, das necessidades básicas humanas de agregar, inter-relacionar, produzir, manifestar culturas e artes, morar e acessar infraestruturas, bens e serviços públicos, considerando as condicionantes culturais e ambientais no tempo e no espaço. Significa viver em acordo com a dignidade que a condição de existência humana exige. Na gestão democrática, as práticas de realização de audiências públicas não devem ser esvaziadas por discursos que se resumam a decisões que promovam não transformações positivas do território. É importante que a população participe de estudos de impacto de vizinhança, da gestão orçamentária, dos processos decisórios do conselho da cidade para uma realidade menos desigual.

O que se verifica é um hiato entre a retórica sobre a aplicação desses mecanismos e a realidade: muitas vezes, as práticas comportam obscuridades e não externam resultados efetivos a que o Estatuto da Cidade dispõe. Mas também, diga-se, os instrumentos do Estatuto são poderosas ferramentas de decisão e controle social. Quando ineficaz, o Estado representativo deixa de ser sujeito e passa a objeto quando o status soberano troca de mãos.

3. Zoneamento, Espaços Públicos e Segregação Socioespacial: exemplos em Salvador

Tomando o espaço coletivo como arena de conhecimento, debates e decisões que materializem o bem comum no território, os agentes que o propõem terminam por determinar mais valias devido às diferenças entre seus pares.

Apesar de planos diretores urbanos constituírem ferramenta norteadora do planejamento de cidades, a lógica capitalista se associa ao aparelho de Estado na continuação e ampliação das desigualdades sociais e culturais sobre o território.

Quando se pensa em arenas decisórias sobre espaços públicos no Brasil, Maricato (2011) adverte que o capital imobiliário acompanha a lógica da globalização da economia mundial dando preferência a uma ocupação dispersa e fragmentada em razão da priorização do automóvel, e nessa direção, a ênfase se dá pela “oferta dos condomínios fechados e *shopping centers* no entroncamento de avenidas e rodovias” (Maricato, 2011, pg. 173). Para Maricato, o alerta de Jane Jacobs, nos anos 1960, no livro “Morte e Vida nas Grandes Cidades”, continua presente ao se observar, na atualidade, os efeitos maléficos da escala do automóvel em detrimento dos pedestres nas ruas e do comércio em pequena escala. Além disso, “os orçamentos públicos, especialmente municipais, privilegiam os investimentos relacionados ao automóvel ou sistema viário, mas dificilmente seguem o plano diretor. Por outro lado, não é pouco freqüente que urbanistas se detenham nas regras de uso e ocupação do solo e ignorem que o grande promotor que orienta a ocupação do solo é o transporte” (Maricato, 2011, pg. 182).

É nesse contexto que planos diretores podem reduzir e confinar espaços de todos, quando traçados de acessos privilegiam o capital privado dada a fragilidade do Estado regulatório. A forma excludente de ocupação desigual do território é segregadora e discriminatória, quando os capitalistas se apropriam dos espaços públicos – obrigação do estado – mesmo se utilizando do plano diretor, e quando o setor público alardeia parcerias com o privado, que se traduz em retórica do aparato estatal e na clara delimitação de fronteiras que se reproduzem a cada instante. Para Rolnik (2009), tal modelo de produção e reprodução concentrador, excludente e predatório tem suas raízes fundadas em um processo administrativo e regulatório não construído pela sociedade na esfera pública: o Estado moderno representa o que seria “legal” através da burocracia técnica e da fragmentação do aparato institucional, e o setor privado termina por instalar-se no interior do próprio Estado, maximizando seus interesses na privatização *cartorializada* das políticas públicas. Assim, a “desordem” nas cidades não se atribui à ausência do Estado, mas sim pelas ausências de bens, serviços e espaços públicos que se constituem com (e devido) a sua presença.

Apesar de todo o arsenal da legislação urbanística existente no Brasil, a questão da ocupação do solo urbano de forma ilegal não é exclusividade dos pobres nas favelas e nos loteamentos clandestinos nas grandes periferias.

A Lei Federal 6.766/79 legisla sobre o parcelamento do solo, loteamentos e desmembramentos e não sobre condomínios, que vêm a ser uma prática corrente em meio urbano sem qualquer regulação. Esta Lei encontra-se em revisão pelo Projeto de Lei 3.057/00 que tramita na Câmara Federal, para constituir a Lei de *Responsabilidade Territorial*, cujas arenas de discussão ainda não chegaram a um consenso sobre a gestão compartilhada e a interação da cidade como um todo e para todos.

Para Rolnik (2009), a globalização teve maior impacto, na estruturação das metrópoles brasileiras, com reflexos no desemprego, reduzindo as possibilidades de

distribuição de benefícios e ampliando a geografia da pobreza urbana e a vulnerabilidade social, fragmentando as relações sociais e simbólicas com os territórios das cidades. Entre o inseguro e o seguro, os espaços se reorganizam sob dois pólos, com suas respectivas lógicas: os pobres, na forma do controle paralelo; os ricos, certamente no mesmo formato. Ambos protegidos, um do outro, segregados e auto-mantenedores pela violência formada de enclaves ausentes de um 'controle territorial estatal'.

Entre esses 'lugares seguros', permeia o desprotegido espaço público da *cidade das ruas*, extremando espaços autônomos segregados, isentos da mediação dos elementos que os protegem, portanto mais excludentes pelas estratégias de mercado reforçadas pela não participação do Estado neo-liberal.

Em nome da segurança e da conservação de áreas verdes, extensas áreas públicas são privatizadas nas metrópoles brasileiras sob a forma de condomínios clube ou de loteamentos fechados, que privatizam espaços livres de uso público, vias e áreas verdes, configurando elementos 'essenciais' à qualidade de vida humana e urbana.

Em Salvador, um exemplo da privatização de espaços públicos urbanos é o loteamento Caminho das Árvores, extensão da Pituba, bairro planejado na primeira metade do século passado. Desde a década de 1990 muitas de suas ruas foi fechada à livre circulação, com a anuência da prefeitura municipal, e os acessos foram controlados por portarias com segurança privada. Assim, ruas e áreas verdes, públicas, foram privatizadas para oferecer um usufruto exclusivo e seguro aos moradores locais. Em seguida e do mesmo modo, foram privatizados trechos do vizinho Loteamento Nossa Senhora da Luz.

Na sequência de fechamento de ruas e com o aumento da violência urbana nos "anos perdidos" das décadas de 1980 e 1990, vêm sendo implantados loteamentos na forma de condomínios clube, cujos desenhos incorporam por completo as áreas públicas, configurando redutos fechados no interior da cidade. Surgem loteamentos que se intitulam "condomínios", como o Pituba Ville (2000) e outros proliferam, como Alphaville, Le Parc, Greenville, Horto Bela Vista - todos reunindo um número cada vez maior de habitantes em milhares de unidades residenciais, com impactos qualitativos que não se pode prever, dada a dimensão avassaladora sobre o território e a população.

Outro modelo de apropriação tem como exemplo a revitalização e manutenção da Praça Aquarius pelas incorporadoras Fator Realty e PDG, localizada no loteamento homônimo, na Pituba. Os moradores do seu entorno são beneficiados por projetos e atividades culturais e de lazer, contando com segurança privada. "Mais bonita e segura, a praça faz um convite à caminhada, ao cooper, à conversa e à diversão em família", comentou o diretor da Fator Realty na Bahia, Marco Chompanidis.¹ É pouco provável que moradores de Paraíso Azul e Recanto Feliz, do bairro vizinho Costa Azul, *estejam ou sejam* deixados à vontade para usufruir a Praça Aquarius.

O Caderno Imobiliário do Jornal A Tarde de 26/11/2011 apresenta reportagem intitulada 'Bairros planejados são referência de morar bem', em que afirma que "os bairros planejados, como são chamados, não só já nascem com vida própria, como passam a ser referência de morar bem, com infraestrutura, segurança e opções de lazer e serviço" e faz clara alusão aos empreendimentos supra-citados. Sobre a Praça Aquarius, acrescenta que "Bairros planejados também passam por revitalização". Foi o caso do Aquarius, endereço de alto padrão que ganhou reformas na sua praça. As incorporadoras Fator Realty e PDG estão promovendo ações sócio-educativas, culturais e de entretenimento no local. "É uma forma de resgatar a convivência entre os moradores", considera o diretor da Fator Realty, Marco Chompanidis.

Fica evidente que a apropriação privada sobre espaços de convivência e socialização se apresenta com aparências diversas – fechamentos de ruas, enclausuramentos em *fortalezas-clubes* ou mantendo-se áreas públicas aparentemente acessíveis, porém todas elas representam controles visíveis ou ocultos sobre esses espaços. Apesar de que planos diretores pretendam o espaço público como um “campo de interações políticas (arena) e como expressão territorial do pacto que estas interações políticas estabelecem” (Rolnik, 2009), o Estado é retórico quando o planejamento urbano está visivelmente vinculado aos reais produtores da cidade, com uma regulação que confronta os limites do poder, do direito e do conhecimento, a que Boaventura Santos se refere como *fixação-de-fronteiras* (SANTOS, 2000).

4. Sociedade, Democracia e Cidades: quais as possibilidades de práticas democráticas na gestão de cidades?

Partindo de uma base conceitual, Boaventura Santos credita a dificuldade de posicionamento da coletividade no momento em que reformas estruturais não se ajustam aos ensejos de participação e de promoção de cidades sustentáveis, quando ícones *híbridos modernos* ainda apresentem dubiedade na relação entre sujeito e objeto, revolução e democracia: as trocas continuam tumultuosas, desiguais e indistintas (SANTOS, 2000). Para Santos, tais fragilidades podem ser superadas através da concepção - alternativa, multicultural, transdisciplinar e solidária - de uma nova forma de conhecimento, pelo *reconhecimento* de si e do 'outro', enquanto produtores desta nova prática de conhecimento, aqui emancipatória.

Nesse sentido, e transpondo tal conceito aos espaços públicos das metrópoles brasileiras e no caso específico de Salvador, a prática democrática emancipatória que Boaventura Santos defende, depende e está relacionada a um paradigma emergente em transição, no qual o *senso comum* decorrente do conhecimento e da experiência de vida coletiva multiculturalista teria um espaço na definição de políticas sociais e urbanas.

No viés contemporâneo, os embates entre regulações e emancipações provocam discussões transversais acerca da compreensão e do estabelecimento de práticas democráticas no contexto neoliberal, como sugerem os autores Michel Hardt e Antonio Negri (2005) e Tarso Genro (2008).

Hardt e Negri entendem que a construção da democracia se dá pela vontade popular. A importância desses movimentos sociais de luta é vista como poder constituinte do processo de construção da democracia e assim, elaborar o conceito de multidão. A multidão expressa, portanto, que essa construção da democracia acontece de forma coletiva embora dispersa em redes informais. Para os autores, os meios de comunicação atuais, expressões de desejos sociais em redes, não são soberanos nem representativos em si mesmos.

Em nossa análise, por mais que a opinião pública sobre os espaços públicos fragmentados de Salvador esteja submetida a um planejamento soberano incapaz de representações, ela tem a fantástica possibilidade de promover o conhecimento por conexões e interligações soberanas alijadas do poder instituído ao Estado. Isso significa que as redes de constelações emancipatórias a que Boaventura Santos (2000) se refere podem ser muito mais soberanas pela redução e velocidade das informações entre redes que discordam ou não, abrem-se ou fecham-se. Para tanto, é necessário que as práticas de trocas sociais em redes sejam constantes, crescentes e cada vez mais relacionadas.

Genro (2008) afirma que as práticas de revolução democrática devem se dar a partir de uma sociedade conscientemente orientada, em que as lutas políticas, culturais e institucionais por uma consciência emancipatória podem levar a um novo contrato entre Estado e sociedade. Acredita que é possível e necessário conciliar democracia e socialismo em um projeto de revolução democrática sustentado na utopia da igualdade social, pelas práticas políticas relacionadas às classes trabalhadoras e à sociedade civil.

5. Considerações Finais: onde estão os espaços de esperança?

Para Boaventura Santos (SANTOS, 2000), a esperança reside na possibilidade de criar campos de experimentação onde seja possível resistir localmente promovendo alternativas aparentemente utópicas, cujo realismo constrói alternativas locais e possibilitará vivências e vidas dignas. Seria esse o papel da transição paradigmática que vivemos na atualidade rumo à emancipação do conhecimento e das práticas democráticas.

Os caminhos alternativos, a exemplo das redes conectadas pela Internet, representam o lócus onde a representação política acontece fora das representações formais. A democracia se faz, hoje, pelo conjunto de regras e procedimentos para que decisões coletivas sejam tomadas com maior e ampla participação de todos os interessados, sendo ela dinâmica e transformadora, em processo contínuo.

A realidade das metrópoles brasileiras quanto à produção e ao uso coletivo de espaços públicos pelos habitantes / representantes sociais de tais lugares, ainda apresenta divergências entre o exercício pleno da democracia e as forças econômicas hegemônicas que atuam segundo a lógica de acumulação e reprodução do capital. Países emergentes, como o Brasil, buscam saídas no sentido de garantir justiça social e qualidade de vida a uma população que lhe é majoritária, porém diferenciada como *pobre ou não* - quando trata de inclusão ou exclusão social sobre a vivência em espaços comuns – baseada em conceitos abstratos sobre um contexto estratificado de *status* marcado por desigualdades que confundem limites entre 'ideologias de manifestações e opiniões' por culturas, raças, gêneros, ambientes e trabalho em territórios físicos de espaços comuns, de todos.

Aqui, o 'poder público' que os representa, aparece e transparece *minado* diante de tantas possibilidades de regulação emancipatória para o fortalecimento de seu 'status' de representação para que novos limites, mais democráticos, avancem.

Os planos diretores urbanos e os instrumentos do Estatuto da Cidade representam **uma alternativa real** para que as cidades venham a se tornar mais igualitárias, justas, democráticas e sustentáveis. Entende-se como **alternativa real** a obrigatoriedade da instituição e institucionalização de cidades cidadãs, a partir de planos diretores municipais. Apesar de serem obrigatoriamente participativos, os planos diretores ainda vêm sendo 'driblados' pelo empresariado, que deles não participa e busca negociações *a posteriori* com o poder legislativo (os representantes do povo).

Os instrumentos do Estatuto da Cidade podem ser aplicados especificamente ou estar associados entre si nos territórios municipais e são plenamente aplicáveis, transformadores e ao mesmo tempo duradouros, como deverão ser, na expectativa de resultados positivos e inevitáveis, desde que política e democraticamente instalados. Então, sob os olhares de uma construção histórica pautada pelos agentes sociais que o criaram em vozes uníssonas desde a Constituição de 1988,

pressupomos que o Estatuto, por si, já seria o meio legal, portanto livre ao exercício dos espaços públicos coletivos.

Diante do exposto, e considerando os autores referenciados neste ensaio, o **controle social** seria a resposta imediata para que a esperança e a retórica se tornem realidade quanto ao uso público irrestrito de espaços coletivos em metrópoles brasileiras, aqui exemplificadas em Salvador. O Estatuto da Cidade e os planos diretores são mecanismos construídos por lutas de mais de 40 anos; são bastante fortes e já apresentam fases de consolidação em alguns municípios brasileiros, a exemplo de Santo André e Diadema, em São Paulo, e no Recife, em Pernambuco.

Para que haja controle social na direção da apropriação dos espaços públicos, a ampliação das redes sociais emancipatórias somente poderá se dar através do confronto com sua regulação (estatal, no Brasil frágil e instituída por decisão coletiva), por uma organização maior dos movimentos sociais no exercício de seus direitos – e deveres – cidadãos. Tal controle certamente irá configurar uma regulação emancipatória, que se alimenta daquilo que contrapõe, e vice-versa, continuamente. Enfim, e ainda sob a inspiração de Souza

Entenda-se, definitivamente, que toda cidade produz direito para decisões coletivas reunidas por indivíduos fundamentados e autorizados.

ⁱ http://www.digasalvador.com.br/agenda_sel.php?id=293. Acesso em 24/11/2011.

6. Bibliografia

GENRO, T. et al. *O mundo real: socialismo na era pós-liberal*. Porto Alegre, RS: L&PM, 2008.

HARDT, Michael, NEGRI, Antonio. *Multidão Guerra e Democracia na Era do Império*. Rio: Record, 2005.

JORNAL A TARDE. *Bairros planejados são referência de morar bem*. Salvador, 26/11/2011.

Lei Federal 10.257/2001: Estatuto da Cidade.

MARICATO, Erminia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

_____. *O impasse da política urbana no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

ROLNIK, Raquel. *La democracia en el filo de la navaja: límites y posibilidades para la implementación de una agenda de reforma urbana en Brasil*. Santiago, Revista Eure, Vol. XXXV, Nº 104, abril 2009. Sección ARTÍCULOS.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo, Cortez, 2000. Capítulos 5 e 6, p. 261-383. Volume 1, Parte III: *Os horizontes são humanos: da regulação à emancipação*.

7. Biografia

Liliane Ferreira Mariano da Silva é arquiteta, graduada pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, Brasil. Tem Doutorado em Urbanismo pela Université Paris III – Sorbonne Nouvelle / IHEAL e atualmente é professora titular do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Urbano e Regional e Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Salvador (UNIFACS), e professora titular do Curso de Urbanismo da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Pertence ao grupo de Pesquisa Territórios (UNEB) e NEPAUR (UNIFACS), onde desenvolve pesquisas no campo do Planejamento Urbano, Desenho Urbano e Paisagem.

Sara Cavalcante é arquiteta, graduada pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, Brasil. Tem Mestrado em Administração Pública pela Faculdade de Administração da Universidade Federal da Bahia e é doutoranda pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia na área de Processos Urbanos Contemporâneos. Trabalha na Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado da Bahia na área de planejamento metropolitano, territorial e regional.

Silvia Carreira de Meneses Andrade é arquiteta, graduada pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, Brasil. Tem especialização em

Gestão Ambiental pela Universidade Gama Filho (Rio de Janeiro) e Mestrado em Urbanismo pela Université Paris XII – IUP/ Créteil. Atualmente é professora adjunta do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Salvador (UNIFACS). Pertence ao grupo de Pesquisa NEPAUR da UNIFACS, onde desenvolve pesquisas no campo do Planejamento Urbano, Desenho Urbano e Paisagem. Trabalha na Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Salvador. Atua nas áreas de projetos de habitações populares, em estudos sociais e ambientais e planejamento urbano. É coordenadora do curso de especialização em Planejamento Urbano e Gestão de Cidades da UNIFACS.